

## ANEXO VI- APROVAÇÃO

**APROVO** o Plano de Trabalho.

Curitiba, data da assinatura qualificada.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE

134897/2023

### Resolução Nº 289/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO em exercício**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **GUILHERME ZORATO**, RG 6.718.870-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Londrina, durante 15 (quinze) dias, no período de 24/11/2023 a 08/12/2023, referente ao saldo de férias do exercício de 2021, do titular, Procurador do Estado Marcos Massashi Horita.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

**Luciano Borges dos Santos**  
Procurador-Geral do Estado

135007/2023

## Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP/JUCEPAR Nº 01/2023

Determina a aplicação de penalidade no Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 18.801.750-9.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e pelo inciso III, do art 7º do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, Anexo I, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo inciso X, art. 7º, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020; e

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I, XIII e XVI do Anexo III do Decreto Estadual nº 12.033, de 01 de setembro 2014, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de

novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 187 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que regulamenta procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; e

**CONSIDERANDO** o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Resolução Conjunta CGE/SEAP/JUCEPAR n.º 01/2022, publicada na Edição do Diário Oficial nº 11.144, em 25 de março de 2022, e tendo em vista as provas constantes do Protocolo nº 18.801.750-9;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** Aplicar a penalidade de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e a penalidade de repreensão, por escrito, ao servidor Roque Samuel de Andrade, RG n.º 13.268.196-1, ocupante do cargo de Agente Profissional, em exercício na Junta Comercial do Paraná, com fulcro nos incisos II e III do Art. 291 c/c incisos II e III do art. 293 da Lei nº 6.174/70, pela prática de condutas vedadas ao servidor, previstas nos incisos XVII e XXI, do art. 285 e pelo descumprimento dos deveres legais previstos no inciso VII, do art. 279 ambos dispositivos legais previstos na Lei nº 6174/1970, cumprindo observar, no que tange a penalidade de suspensão, o disposto no § 4º do art. 293 do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** A interposição de recurso administrativo contra a decisão proferida na presente Resolução é de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial, conforme preconiza o art. 79 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

**Art. 3º** Encaminhe-se o protocolado à Junta Comercial do Paraná para ciência, anotações e encaminhamento das demais providências e diligências necessárias para o integral cumprimento da decisão exarada as fls.290 a 301, mov. 84, do protocolado n.º 18.801.750-9.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

**LUCIANA CARLA DA SILVA DE AZEVEDO**

Controladora-Geral do Estado  
ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**

Presidente da Junta Comercial do Paraná

135011/2023

